

ASSOCIAÇÃO ASSISENSE DE AUTISMO**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I**
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - "ASSOCIAÇÃO ASSISENSE DE AUTISMO" é uma associação de caráter educativo, assistencial, beneficente, sem fins lucrativos, e de duração ilimitada, com sede na cidade de Assis, Estado de São Paulo, à Rua Benedito Spinardi, Nº 613, Centro, CEP 19814-050.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A associação não distribuirá lucros, dividendos ou bonificações a seus membros, nem remunerará seus diretores e conselheiros, de nenhuma forma, e, nem se constituirá em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto.

Art. 2º - A associação tem por objetivo, difundir, informar e defender direitos dos portadores do autismo, criar programas educacionais de adaptação e integração social da criança autista e outras afins, além dos de assistir seus beneficiários, desenvolvendo programas de amparo e integração social do autista, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso, assegurado o livre ingresso independentemente de quaisquer pagamentos, aos que solicitarem sua filiação como assistidos dentro da capacidade de atendimento da instituição, promover e incentivar pesquisas sobre autismo. Inclui-se também em seus objetivos a defesa dos interesses e direitos protegidos por Lei. Tem por objetivo também a Associação:

1- Integrar o autista na sociedade, através de sua aceitação social e da divulgação do autismo na comunidade, mediante cursos, publicações e outros meios adequados;

2 - Promover a integração do autista na escola comum, sempre que possível, bem como nos meios de prática de esportes, lazer e recreação.

3 – Promover sua integração no mercado de trabalho.

4 – Promover a criação de centros especiais para tratamento adequado de suas deficiências e sua reabilitação, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhe sejam proveitosos;

5 – Promover a criação de centros de trabalho protegido, para aqueles autistas que não puderem ter acesso a outra forma de profissionalização, bem como para aqueles que não puderem ser integrados no mercado de trabalho normal;

6 – Promover a criação de núcleos de residências abrigadas;

7 – Promover a criação de centros educacionais adequados;

8 – Promover a criação de centro e, ou, departamento de diagnóstico, orientação e apoio às famílias;

9 – Promover a criação de centro ou unidade de treinamento de pessoal especializado em educação ou habilitação do autista, bem como de seus pais e familiares;

10 – Promover a criação de centro ou departamento de estudos e pesquisas sobre autismo;

11 – Criar os serviços de apoio necessários à consecução dos objetivos da Associação;

12 – Promover o abastecimento dos medicamentos necessários;

13 – Buscar apoio junto aos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá:

a) buscar os recursos financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento, através das contribuições periódicas de seus associados, de doações, subvenções de órgãos oficiais ou de entidades particulares e campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos;

b) estabelecer intercâmbio com outras entidades congêneres oficiais ou particulares nacionais, de fins assistenciais ou científicos;

c) interagir junto a organizações médicas, odontológicas, de assistência psico-social, terapêuticas, educacionais, esportivas e outras, com o fim de facilitar o acesso de crianças, adolescentes e adultos autistas aos serviços especializados e aos benefícios tecnológicos, científicos, educacionais e sociais, pelos quais se lhe promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades

Indeiro

Bruno

individuais, estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa;

d) apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado, bem como apoiar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer unidades de estudos e pesquisas sobre autismo e de centros, escolas ou quaisquer outras unidades especializadas na recuperação e habilitação do autista;

e) realizar, com autorização da Assembleia Geral, quaisquer outras atividades necessárias à consecução de seus objetivos.

f) os recursos financeiros recebidos pela Associação, serão sempre aplicados nas finalidades da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O apoio a que se refere a alínea "d" poderá ser dispensado tanto a instituição pública ou privadas e, quando importar em assistência financeira, deverá ser objeto de convênio, cuja eficácia dependerá de prévia autorização ou homologação posterior da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - Poderão filiar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) em menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas ou representados legalmente, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no como associados, devendo o interessado:

I. Apresentar cópiada cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal, cópia do CPF, cópia do comprovante de residência, cópia do laudo médico (quando autista), 2 fotos 3x4, cópia da certidão de nascimento e cópia de certidão de casamento;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Indeiros

Bruno

V. Serão associadas as pessoas civilmente capacitadas que tenham interesses pelos objetivos da Associação e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 5º - São direitos dos associados contribuintes e dos associados fundadores, que estejam em dia com suas obrigações sociais:

- a) participar da Assembleia Geral, com direito de voto;
- b) colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando ideias, sugestões e temas para discussão;
- c) participar das diferentes comissões técnicas, de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela Associação, em caráter temporário ou permanente;
- d) convocar a Assembleia Geral Extraordinária através de requerimento dirigido ao Presidente da Associação e subscrito por 1/5 dos associados, observadas as disposições deste Estatuto;
- e) protestar, por escrito, junto à Diretoria, contra os atos ou ações que, praticadas pelos dirigentes da Associação, sejam reputadas contrárias aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou aos fins da Associação;
- f) votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselhos Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados entrarão no gozo dos direitos que lhes são conferidos pelo presente Estatuto e assumirão as obrigações correspondentes tão logo efetuem a entrega de toda documentação exigida nesse Estatuto.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) satisfazer as contribuições periódicas e outros compromissos financeiros ou de qualquer outra natureza assumidos com a Associação;
- c) zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados, independentemente de sua categoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º - O associado cujo procedimento for considerado prejudicial à Associação poderá ser excluído de seu quadro social por deliberação da Assembleia Geral, tomada com base em proposta fundamentada da Diretoria ou de, pelo menos,



cinco associados. Não é permitido o retorno de associado excluído. Ao associado excluído, é assegurado o direito de recorrer da referida decisão, sendo analisado o recurso pela Diretoria. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissivelmente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

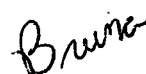
PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

PARÁGRAFO QUARTO: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Art. 8º - É facultado aos associados desligarem-se da Associação a pedido, mediante apresentação de declaração escrita, podendo a qualquer momento requerer seu reingresso como associado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral; Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados,



poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 9° - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

SEÇÃO I **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 10 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, que se constitui pela reunião de seus associados fundadores e, ou, contribuintes, em pleno gozo de seus direitos, e reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e para exame e aprovação do relatório e da prestação de contas a ser apresentada pela Diretoria relativos a cada exercício social, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação, na data apurada pela Diretoria no instrumento de convocação;

II – Extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou pelos associados, na forma do artigo 5°, letra "d".

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

- a) decidir sobre quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados
- b) aprovar e alterar o Estatuto, observado o disposto no artigo 32;
- c) aprovar o Regimento Interno da Associação;
- d) eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;



- e) deliberar sobre a dissolução da Associação;
- f) autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar ônus à Associação;
- g) autorizar a alienação de imóveis;
- h) aprovar convênios;
- i) fixar o valor e a periodicidade das contribuições periódicas dos associados;
- j) aprovar a admissão de associados beneméritos no presente Estatuto.
- k) deliberar quanto aos casos omissos no presente Estatuto.
- l) aprovar as contas apresentadas.
- m) decidir sobre a exclusão de associado

Art. 12 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto quanto à forma do Estatuto, que exige a observância do disposto no artigo 32 do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá votar o associado quanto à matéria de seu interesse particular.

Art. 13 – A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da Associação, ou mediante notificação pessoal a cada associado, com antecedência mínima de dez dias, indicando a data, o local, a hora e a pauta dos trabalhos, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objeto de deliberação.

Art. 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, no dia, hora e local determinados, com a presença de 1/5 dos associados com direito a voto, e, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou impedimento do Presidente da Associação, a Assembleia Geral será presidida por seu Vice-Presidente, e, na ausência ou impedimento de ambos, por associado indicado pelo Plenário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O secretário será designado pelo Presidente da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada associado terá direito a um voto.

SEÇÃO II **DA DIRETORIA**



Art. 15 – A Diretoria é órgão deliberativo e executivo da Associação e é integrada pelos seguintes cargos, eleitos por 01 (um) ano, permitida a reeleição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) Secretário Suplente;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) Tesoureiro Suplente.

Art. 16 – A Diretoria reunir-se-á nos sete dias que se seguirem a sua posse, quando estabelecerá a periodicidade com que se reunirá ordinariamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Extraordinariamente a Diretoria se reunirá mediante convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros ou do Conselho Fiscal.

Art. 17 – Compete à Diretoria dirigir e administrar a Associação de acordo com o Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e à consecução dos objetivos da entidade, bem como elaborar seu Regimento Interno e outros Regulamentos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete à Diretoria decidir sobre a exclusão de associados, bem como analisar recurso de associado excluído da Associação, decidindo pela procedência ou não do referido recurso, conforme § 3º do artigo 4º do presente estatuto.

Art. 18 – Compete ao Presidente:

- a) representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar e presidir a Assembleia Geral, nos termos aprovados pela Diretoria;
- d) apresentar à Assembleia Geral o relatório e a prestação de contas anual da Diretoria;
- e) decidir com o seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;



- f) coordenar as atividades da Associação;
- g) delegar competências;
- h) juntamente com o tesoureiro, abrir e manter as contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis.

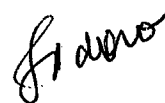
Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente colaborar com Presidente, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 20 – Compete ao 1º. Secretário:

- a) superintender todos os serviços de secretaria;
- b) secretariar todas as reuniões da Diretoria, redigindo suas atas em livro próprio;
- c) fiscalizar e organizar a frequência dos empregados da Associação;
- d) na falta do 1º secretário, haverá seu respectivo suplente que atenderá como substituto para todos os efeitos de direito.

Art. 21 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação, nos limites fixados pela Diretoria, bem como os livros de escrituração e documentos que representem títulos de aquisição e propriedade dos bens da Sociedades;
- b) assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente, ou com quem dele receber poderes para tanto;
- c) dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la ou aplicá-la, conforme o determine a Diretoria;
- d) efetuar pagamentos, os quais deverão ser feitos em cheques nominativos, sempre que possível;
- e) manter em dia a escrituração da Renda e da Despesa da Associação;
- f) fazer depósito nos Bancos designados pela Diretoria, em nome da Associação, de todas as importâncias que lhe forem confiadas, podendo manter até meio salário mínimo em caixa;
- g) apresentar, mensalmente, à Diretoria, demonstrativo financeiro;



- h) prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;
- i) desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Diretoria ou pelo Regimento Interno.
- j) na falta do 1º tesoureiro, haverá seu respectivo suplente que atenderá como substituto para todos os efeitos de direito.

Art. 22– Da Diretoria Social:

A Diretoria Social será composta por 03 (três) integrantes, eleitos por 01 (um) ano, permitida a reeleição:

a) Diretores Sociais.

Compete à Diretoria social:

- a) propor e coordenar, após a aprovação da proposta pela Associação, projetos com a finalidade de promover a consecução dos objetivos da entidade.
- b) promover eventos de caráter científico com finalidade de divulgar conhecimentos e técnicas sobre autismo a pais, estudantes, educadores, profissionais da área e comunidade em geral; bem como promover eventos com finalidade de arrecadação de recursos para sobrevivência e crescimento da Associação.

Art. 23– As eleições para a Diretoria Executiva e conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, a cada 01 (um) ano, por chapa de candidatos apresentada Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O Conselho Fiscal será integrado por quatro membros efetivos, pertencentes ou não ao quadro social e eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de um ano, permitida a reeleição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) Secretário Suplente.



Sidney

Bruno

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Conselho Fiscal apreciar a prestação de contas anual da Diretoria, encaminhando à Assembleia Geral seu parecer sobre a mesma;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na falta ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, os membros suplentes serão chamados a substituí-los por ordem de idade, sendo chamados em primeiro lugar os mais idosos.

PARÁGRAFO QUARTO: Exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação aplicável.

Art. 26 – O exercício social e de mandato abrange o período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, exceto o exercício do mandato 2019/2020, que terá início no dia 09 (nove) de Agosto de 2019 e término em 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020.

CAPÍTULO IV **DO PATRIMÔNIO**

Art. 27 – O patrimônio social será constituído pelas contribuições periódicas dos sócios ou de terceiros, doações, subvenções, legados, rendas, produtos de campanhas e promoções ou qualquer outro auxílio e pelos bens que a sociedade venha a adquirir.

PARÁGRAFO ÚNICO: O patrimônio social será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 28 – Em caso de dissolução da associação ou seu patrimônio social reverterá para entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do MEC.

Art. 29 – O presente Estatuto pode ser reformado a qualquer tempo em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. A Assembleia, já na primeira convocação, deve haver a presença da maioria absoluta dos associados da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não estejam presentes a maioria absoluta dos associados, será feita uma segunda convocação, onde, neste caso, a instalação só ocorrerá com a presença de, pelo menos, 1/3 dos associados da entidade.

Indeiros
Bruner

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo mesmo assim a quantidade de associados prevista no item anterior, será feita uma nova convocação até que este quórum de 1/3 dos associados seja atingido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Uma vez instalada a Assembleia, o presente Estatuto somente será alterado, mediante a aprovação de 2/3 dos Associados presentes na Assembleia.

Art. 30 – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, e, em caso de empate, será considerada majoritária a decisão que contar com o voto do Presidente.

Art. 31 – O presente Estatuto poderá ser regulamentado, no todo ou em parte, por Regimento Interno.

Art. 32 – A Associação poderá ser dissolvida pela extinção ou insuficiência de seu capital social para consecução de seus objetivos, pela verificação de sua inexecutabilidade, sempre por decisão de 2/3 seus associados, ou por outras razões supervenientes que a critério da unanimidade de seus associados devam determinar sua dissolução. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 09 de agosto.

Assis, 09 de agosto de 2019.


FERNANDA FRANCO ISIDORO DIAS
Presidente


BRUNA MARTINS SOARES DE BRITO
Primeira Secretária


ANA CLARA VASQUES GIMENEZ
Advogado – OAB/SP 422.530



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ASSIS - SP

CNPJ: 49.898.703/0001-78

AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 890 Fone: (18)3302-1530

VINICIUS ROCHA PINHEIRO MACHADO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 9810

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 9.810 em 27/01/2020, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s)

Registrado e microfilmado sob nº: 8454

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registro nº8.454 Alteração de Estatuto e Ata de Eleição e Posse - averbada a margem do Reg n.º 8.038								
0	R\$ 86,28	R\$ 24,53	R\$ 16,78	R\$ 4,54	R\$ 5,92	R\$ 4,14	R\$ 4,54	R\$ 146,73
					SELO DIGITAL:		1207664PJOV010013896FB20F	
PÁGINAS ACRESCER								
18	R\$ 95,94	R\$ 27,36	R\$ 18,72	R\$ 5,04	R\$ 6,66	R\$ 4,68	R\$ 5,04	R\$ 163,44
					SELO DIGITAL:		1207664PJOV010013896FB20F	
Microfilme nº8.454								
1	R\$ 5,95	R\$ 1,69	R\$ 1,16	R\$ 0,31	R\$ 0,41	R\$ 0,29	R\$ 0,31	R\$ 10,12
					SELO DIGITAL:			

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. **COTA: UFESP(11,60)**

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 188,17	R\$ 53,58	R\$ 36,66	R\$ 9,89	R\$ 12,99	R\$ 9,11	R\$ 9,89	R\$ 320,29

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.: Alteração de Estatuto e Ata de Eleição e Posse - averbada a margem do Reg n.º 8.038



1207664PJOV010013896FB20F

ASSIS, 17 de fevereiro de 2020

**ISABELA ELOIZA DE LIMA ALVES
ESCREVENTE**

MICROFILMADO SOB Nº

- 8 4 5 4 -

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP